



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.988 - DE 28 DE MARÇO DE 1994.**

Dispõe sobre o fornecimento de aterro.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - O Executivo Municipal cobrará o valor correspondente a meia (1/2) VRM - Valor de Referência Municipal, a título de ressarcimento por serviços prestados, pelo fornecimento de aterro, destinado exclusivamente para preenchimento do quadro de alicerce de construção residencial.

Art. 2º - O contribuinte para beneficiar-se da presente Lei, deverá:

- a) Comprovar sua renda, a qual não poderá ultrapassar 27,75 (vinte e sete vírgula setenta e cinco) VRMs.
- b) Apresentar xerox de licença de construção.
- c) Possuir apenas um bem imóvel.

Art. 3º - o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 28 de março de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.